



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CPF: 06.554.760/0001-27  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Limite prudencial ( Art. 22, § único de LRF)	36.156,6 10,16	\$1.30
Limite legal ( art 20 da LRF)	37.112.221,22	\$4

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município Edição nº Ano XXI • Teresina (PI) - Terça-Feira, 28 de fevereiro de 2023 - Edição IV DCCCLXX.

Constatou-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder encontra-se dentro do limite legal e que o ente se quer ultrapassou o limite de alerta.

**1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro**

A realização do concurso/processo seletivo pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ **1.312.416,00** conforme abaixo discriminado:

Cargofunção (A)	Quantidade de vagas (B)	Remuneração (C)	Montante folha (D) (=BxC)	Montante 13º (E)	Férias (F)	Encargos sociais - 12 meses (G)	Montante 08 meses (H) = (D + E + F + G)
AGENTE DE ATIVIDADE EDUCACIONAL	60	1.302,00	78.120,00	78.120,00	104.160,00	102.696,00	1.312.416,00
<b>DESPESA TOTAL ANO</b>							<b>1.312.416,00</b>

Obs.: informar outras despesas de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio moradia, indenização de transporte, FGTS e contribuição a planos de saúde, se for o caso.

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO / MÊS- NOVOS SELETISTAS**

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO+1	EXERCÍCIO+2
JANEIRO		109.368,00	109.368,00
FEVEREIRO		109.368,00	109.368,00
MARÇO		109.368,00	109.368,00
ABRIL		109.368,00	109.368,00
MAIO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
JUNHO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
JULHO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
AGOSTO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
SETEMBRO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
OUTUBRO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
NOVEMBRO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
DEZEMBRO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
<b>TOTAL 12 MESES</b>	<b>874.944,00</b>	<b>1.312.416,00</b>	<b>1.312.416,00</b>

A previsão para o ingresso dos servidores será a partir do mês de maio de 2023.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Saldo disponível das dotações	15.786.664,50
Valor da despesa a ser deduzido das Dotações	1.312.416,00
Suficiência de Dotações ou Necessidade de Suplementação Orçamentária	
<b>SALDO DE:</b>	<b>14.474.248,50</b>

Ante o exposto, conclui-se que o município de Água Branca - PI, tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

Água Branca - Piauí, 10 de abril de 2023

*OCILIA ALVES DE CARVALHO LOYOLA*  
Controladora geral

**Id:09FEC676CEA96E68**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CPF: 06.554.760/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.1104/2023

**CONTRATO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DA AV. BEREDITO MIEGEL (ORLA DO AQUÍDIO) DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI QUE ENVOLVE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E CIELHO ENGENHARIA LTDA - ME, NA FORMA ABASTO**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Pereira, nº 888, Bairro Centro, Fone/Fax: (066) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Riberto de Cruz Júnior, RG: 1.968.282 SSP PI, CPF: 880.264.982-26.

**CONTRATADA:** A L. SILVA BARTOS LTDA - EPP, inscrita sob o nº no CNPJ: 26.128.304/0001-05, com endereço sito na Rua Azer Chade - 960, sala 03, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, e-mail: silvabartos2020@hotmail.com por sua única e exclusiva representante a Sra. Ana Lívia Silva Santos, CPF: 049.134.423-36, tel: (86) 3674.1895 / (86) 8130-0010.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DA AV. BEREDITO MIEGEL (ORLA DO AQUÍDIO) DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, regulado pelas normas de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DA AV. BEREDITO MIEGEL (ORLA DO AQUÍDIO) DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 24, I, em razão do processo licitatório sob o nº 000/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO iniciam-se imediatamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir o ordem de serviço dos bens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Diretor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita conformidade com as suas disposições, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com o orden de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com as especificações constantes do projeto;
- IV - submeter, as suas propostas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios decorrentes do pedido contratual;
- V - responsabilizar-se pelas suas causas diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente de sua culpa no dano na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prorrogando-se o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão a conta do TESOURO MUNICIPAL, do Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIBRAS  
PROJETO ATIVIDADE: 15.431.0019.1031.0000  
FONTE DE RECURSOS: 500/701  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 32.279,90** (trinta e dois, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme as peças unitárias constantes da proposta de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o equilíbrio econômico-financeiro será mantido expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega de fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - não serão consideradas sanções de recomposição de preços relativamente a futuras alterações orçamentárias, mesmo que estas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassado ao CONTRATANTE as despesas promocionais praticadas pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcelado bônus, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, passando esta devendo ser atendida pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, juros de mora, da apresentação da fatura e data do efetivo pagamento, sem prejuízo, nenhuma forma de atualização de valor desde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto não estiver em hipótese qualquer obrigada financeira que lhe for imposta, em virtude de pendência ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido acima, em regime, terá as atribuições relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou demais observações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, prevista a preço fixado e segundo o estômulo da falta ou atraso, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior devidamente justificadas pelo CONTRATADO e aceitas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos percentuais devidos ao contratado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por qualquer dos motivos descritos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecendo os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Das atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos previstos no art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CARGOS OMISSOS

De caso omisso serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.504/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, as disposições da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado de Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo:

ÁGUA BRANCA (PI), 11 de abril de 2023.

#### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

A L SILVA SANTOS LTDA - EPP

#### CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Id:05D4F60DB60B6D37



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Secretaria Municipal de Gabinete

Portaria GP nº 044/2023

Água Branca/PI, 10 de abril de 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA Biênio 2023/2025, e das outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº163, de 11 de outubro de 1991, que institui a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito do Município de Água Branca, e das outras providências.

#### RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Água Branca - PI para o biênio 2023-2025

Art.2º - O referido Conselho atuará tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Art.3º - Os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no conselho, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e de relevante valor social.

Art.4º - O Conselho terá a seguinte composição:

#### 1 - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

TITULAR: ANA PAULA DE CARVALHO  
CPF: 014.518.213-44  
SUPLENTE: LUCAS MENDES NUNES  
CPF: 613.812.353-01

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO

TITULAR: ALDENORA NETA ARAUJO  
CPF: 068.703.753-05

(Continua na próxima página)